

LEI Nº 2.699 DE 19 DE MAIO DE 1.998

Incorpora ao patrimônio público e dominial do Município de Floriano Peixoto, os imóveis situados nos seus respectivos limites territoriais.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Nos termos da Lei Estadual nº 10.636, de 28 de dezembro de 1995, que criou o Município de Floriano Peixoto, em combinação com a Lei Estadual Complementar nº 9.070, de 02 de maio de 1990, ficam incorporados ao patrimônio do referido Município, as áreas urbanas e rurais devolutas existentes em seu território, para fins de titulação junto ao competente Cartório Imobiliário.

ART. 2º - Igualmente incorporam-se ao patrimônio do Município de Floriano Peixoto, para os mesmos fins do artigo anterior, todo e qualquer bem imóvel já titulado ao Município de Getúlio Vargas, daquela circunscrição territorial, independente de indenização a qualquer título.

ART. 3º - Referido Município, por seu representante legal, poderá diligenciar junto ao Cartório Imobiliário a regularização de tais imóveis, quando e como lhe aprouver, respeitadas as normas legais atinentes à matéria.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de maio de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

